



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

## DECRETO Nº 13/2020 de 20 de março de 2020.

**SÚMULA:** Estabelece medidas emergenciais complementares de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19.

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste-PR**, José Reinoldo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando necessidade de medidas emergenciais complementares às implementadas o Decreto Municipal nº 12/2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos, a partir de 21/03/2020, os atendimentos ao público, no comércio em geral, exceto nos casos seguintes:

- I – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- II – assistência odontológica, médica e hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, em farmácias, supermercados, pequenos mercados e açougues;
- IV – postos de combustíveis;
- V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – telecomunicações;
- VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII – segurança privada;
- IX – recebimento de colheita e produtos agropecuários por cerealistas; e
- X - funerárias.



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 2º** Bares, lanchonetes e restaurantes poderão realizar atendimentos mediante pedidos por telefone ou meio eletrônico e entregas à domicílio.

**Art. 3º** Estabelecimentos de venda de produtos agropecuários, de assistência veterinária, de assistência agrônômica e oficinas mecânicas poderão realizar atendimentos com o ingresso de uma pessoa a cada vez em suas dependências, mediante controle por senha.

**Art. 4º** Supermercados deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de lotação 10 (dez) pessoas em suas dependências.

**Art. 5º** Farmácias, açougues, pequenos mercados e postos de combustíveis deverão controlar o acesso dos seus clientes mediante senhas, respeitando o limite máximo de lotação de 03 (três) pessoas em suas dependências.

**Art. 6º** Recomenda-se que sejam dispensados os trabalhadores da indústria, do comércio e prestadores de serviço:

- I – maiores de sessenta anos com doenças crônicas;
- II – imunossuprimidos devidamente comprovado, independentemente da idade;
- III – portadores de doenças crônicas respiratórias;
- IV – gestantes e lactantes.

**Art. 7º** Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração em número maior que 10 (dez) pessoas.

**Art. 8º** O desrespeito às disposições do presente decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste-PR, 20 de março de 2020.

**José Reinoldo de Oliveira**

**Prefeito Municipal**